

DECRETO n° 3.161/2019

Súmula - Regulamenta a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais de Bandeirantes(PR), a que se refere a Lei n° 3.877/2019, de 06/12/2019, que introduziu o benefício no art. 97, inciso III, e no art. 101-A e §§, da Lei n° 1.886/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais).

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, nos uso de suas atribuições legais, e

DECRETA

Art. 1º - O auxílio alimentação de que trata o inciso III do art. 97 da Lei n° 1.886/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), introduzido pela Lei n° 3.877/2019, de 06/12/2019, será concedido a todos os servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e da Câmara Municipal, na forma e de acordo com os valores, condições e critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - O auxílio-alimentação será concedido:

I - aos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo e em comissão;

II - aos servidores efetivos licenciados para o exercício de cargo em comissão;

III - aos empregados públicos municipais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T;

IV - os contratados temporariamente e excepcionalmente para atender interesse público.

Art. 3º - A concessão do auxílio-alimentação será mensal, diretamente pela administração, por meio de crédito em conta corrente neste mês de dezembro de 2019, e, a partir de janeiro de 2020, por meio de contratação de empresa especializada na gestão de cartões magnéticos.

Art. 4º - O auxílio-alimentação será concedido, mensalmente, no valor de R\$-150,00 (cento e cinquenta reais), observado o disposto nesta Lei.

§ 1º - O auxílio-alimentação será reajustado, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

§ 2º - Em se tratando de servidor público com 02 (dois) cargos, terá ele direito a apenas um auxílio-alimentação.

Art. 5º - O servidor público ou empregado público não receberá o auxílio-alimentação nos seguintes casos e condições:

I - enquanto estiver cedido a outro órgão ou outra entidade da administração direta ou indireta, sem ônus para o órgão de origem ou quando já recebe auxílio idêntico no órgão para o qual esteja cedido;

II - se, no mês-base, tiver:

a) recebido penalidade de advertência ou suspensão, nos termos da Lei nº 1.886/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais);

b) mais de 30 dias de dispensa sem remuneração.

III - se estiver em licença para desempenho de mandato eletivo.

Art. 6º - O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento/salário dos servidores/empregados públicos municipais;

II - configurado como rendimento tributável ou como base de cálculo para o Regime Previdenciário.

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 7º - Não farão jus ao auxílio alimentação os inativos e os pensionistas municipais, vez que o benefício possui caráter indenizatório e não salarial, e os conselheiros tutelares.

Art. 8º - O auxílio alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal